

CONGRESSO NACIONAL

_	
00054 IQUE	TΑ

MPV 1164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	DATA
/	/2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, de 2023

AUTOR DEPUTADO **ANDRÉ FIGUEIREDO**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Os artigos 5º e 7º da MP 1164/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º São elegíveis ao Programa Bolsa Família as famílias:

(...)

Parágrafo único. Alternativamente aos critérios de elegibilidade previstos nos incisos I e II do caput, farão jus ao Benefício Extraordinário de que trata o art. 7°, VI, as famílias desabrigadas em virtude de desastres naturais, na forma do regulamento.

(...)

Art. 7º

§ 1º Constituem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família:

(...)

VI - Benefício Extraordinário de Apoio a Desabrigados, no valor de R\$600,00, destinado exclusivamente às famílias desabrigadas em virtude de desastres naturais.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende tornar elegível ao Programa Bolsa Família, além das famílias inscritas no CadÚnico e as que possuem renda per capta mensal de até R\$218 reais, também as famílias desabrigadas em virtude de desastres naturais. Nesse último caso, essas famílias farão jus ao Benefício Extraordinário de Apoio a Desabrigados, no valor de



Essa medida vai ao encontro dos objetivos do programa, que integra uma rede de proteção social com o objetivo de garantir a cidadania das pessoas mais vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade.

Diante das razões apontadas, convocamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, de março de 2023.



